



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RELATÓRIO DE CONTAS 2022

(01 de janeiro a 31 dezembro 2022)



Nota Introdutória

O presente relatório tem como objetivo a apresentação da Conta de Gerência da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), relativa ao exercício económico de 2022 de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Instrução nº 1/2019-PG, publicada no Diário da República, 2ª série, nº46, de 6 de março e a Portaria nº 189/2016, de 14 de julho.

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), doravante designado apenas por SNC-AP, vem permitir dotar as administrações Públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente, para além de permitir também, a uniformização dos procedimentos. O SNC-AP passa então a contemplar os três subsistemas de contabilidade: orçamental, financeira e de gestão.

A implementação do SNC-AP nas entidades públicas foi efetuada de forma gradual, tendo em consideração a complexidade de cada serviço, em conformidade com as orientações da Direção Regional do Orçamento e Tesouro do Governo Regional dos Açores.

Deste modo, as demonstrações foram preparadas de acordo com os princípios definidos no SNC-AP e reportam-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

A DROTRH está dispensada de certificação legal de contas na prestação de contas do ano de 2022, de acordo com o previsto no artigo 200.º, n.º 1, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento de Estado para 2023.

De acordo com o previsto nos artigos 3º e 15º do Decreto Regulamentar Regional nº 28/2020/A, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 6/2022/A, de 29 de abril, diploma que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, é constituída a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC) com competências em matérias de ambiente, prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas, desenvolvimento sustentável, valorização e ordenamento do território, ordenamento, gestão, conservação e proteção do património natural e paisagístico, ordenamento e gestão da orla costeira das ilhas do arquipélago dos Açores, valorização e preservação do meio marinho costeiro, em colaboração com o Departamento do Governo Regional com competência em matéria



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

de áreas marinhas protegidas, proteção e valorização da biodiversidade, conservação e proteção do património natural, prevenção e gestão dos resíduos e dos recursos hídricos e inspeção do ambiente.

A SRAAC integra a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), de acordo com o artigo 17.º do mesmo preceito legal, com sede na ilha de São Miguel.

A Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos tem a natureza jurídica e estrutura orgânica prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A de 4 de outubro de 2022, que aprova a orgânica da SRAAC.

Apresentam-se algumas notas com o objetivo de facultar um melhor entendimento das demonstrações apresentadas com os documentos de prestação de contas, tendo por base as características qualitativas principais da informação, a relevância, a fiabilidade, a compreensibilidade, a oportunidade, a comparabilidade e a verificabilidade.

Foram omissas as notas não aplicáveis ou materialmente irrelevantes. Os respetivos quadros solicitados, quando aplicável, encontram-se reportados em anexo.

Todos os documentos que compõem a conta de gerência estão disponibilizados na página da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.



I - Processo e Desempenho Orçamental

O orçamento da DROTRH enquadra-se na designação orgânica 10, capítulo 03, divisão 01, para as despesas no âmbito do Orçamento de Funcionamento e capítulo 50, programa A09, projetos 4 e 5 e programa A07, projeto 6 no âmbito do Plano de Investimentos.

O Plano de Investimentos da responsabilidade da DROTRH previa uma dotação inicial no valor de 6.004.904,00€, tendo sofrido um acréscimo, no decorrer do ano económico de 2022, no montante global de 335.274,00€, fundamentado pela agregação do programa A07 projeto 6, através de despacho conjunto n.º 977/2022 de 26 de maio, entre a secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a Secretaria do Mar e das Pescas e a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, decorrente das alterações orgânicas dispostas no Decreto Regulamentar Regional nº 6/2022/A, de 29 de abril.

As respetivas alterações orçamentais foram aprovadas por Sua Exa. o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro no âmbito de competências delegadas através do Despacho n.º 1210/2021, de 9 de junho, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

No final do exercício, a DROTRH apresentou uma dotação corrigida no seu Plano de Investimentos no montante de 6.340.178,00€.

A execução orçamental encontra-se comentada no relatório de gestão da DROTRH.

II - Processo e Desempenho Financeiro

II.1 - Balanço

O balanço define-se como uma demonstração financeira que mostra todos os ativos e passivos duma entidade, representando os bens, direitos e as obrigações que essa entidade possui, sendo obrigatório de apresentar na prestação de contas.

Em 2022 a DROTRH registou verbas em diferimentos, designadamente seguros no valor de 5.866,03€.

No ativo corrente, está evidenciado um saldo de caixa e depósitos relativo às contribuições da entidade patronal e retenções a funcionários do mês de dezembro,



tanto do orçamento de funcionamento como do plano de investimentos, que transitaram para pagamento em janeiro.

As quantias provenientes dos valores de subsídios ao investimento referentes à aquisição de ativos fixos tangíveis e intangíveis com recurso a financiamento comunitário, de acordo com as orientações provenientes da Circular Sai-DROT-GeRFIP/2019/2634/MLS, encontram-se na rubrica de outras variações no património líquido.

No final do período de relato existem dívidas a fornecedores no valor de 332.833,75€ relativas à aquisição de bens e serviços, e dívidas a fornecedores de investimento no valor de 91.844,22€ que transitaram para pagamento por conta do orçamento de 2023.

Na rubrica de outras contas a pagar, a DROTRH inscreveu verbas de acréscimos provenientes na sua maioria de encargos com despesas com pessoal, encargos de instalações e outros bens e serviços no valor de 587.549,71€.

A DROTRH não apresenta ativos imóveis uma vez que, conforme a Circular nº 1/DROT-DSP/2018 de 20 de novembro e seus aditamentos, SAI-Circ-DROT/2018/2775/MLS de 26 de dezembro e SAI-DROT/2019/348/MLS de 12 de fevereiro, estes devem ser reconhecidos no balanço do titular legal, a Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, em conjugação com as alíneas c) e e), do artigo 30.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, fixando a competência para autorização de despesas com empreitadas de obras públicas até 2.500.000,00€ na Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações.

O mapa está reportado em anexo.

II.2 - Demonstração de resultados

A Demonstração de Resultados apresenta os rendimentos e os gastos, durante o período de relato.

Os rendimentos devem-se aos registos das quantias provenientes dos subsídios ao investimento relativos à aquisição de ativos fixos tangíveis e intangíveis por conta de financiamento comunitário, aos pedidos de libertação de créditos solicitados e aos registos de reposições abatidas nos pagamentos.



A rubrica de transferências e subsídios concedidos evidencia o montante global proveniente de despesas de vencimentos, nomeadamente descontos.

O mapa está reportado em anexo.

II.3 – Demonstração das alterações no património líquido

O mapa está reportado em anexo.

II.4 - Fluxos de caixa

O mapa de fluxos de caixa evidencia as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos do exercício.

O saldo da gerência seguinte diz respeito às contribuições da entidade patronal e retenções a funcionários do mês de dezembro, que são pagas em janeiro.

O mapa está reportado em anexo.

III – Anexo às Demonstrações Orçamentais

As alterações orçamentais do Plano de Investimentos e do Orçamento de Funcionamento são autorizadas superiormente de acordo com as respetivas competências.

As alterações orçamentais efetuadas durante o período de relato foram compiladas nos anexos A085_modificações_OF_2022 e A085_modificações_plano_2022, para o orçamento de funcionamento e para o plano de investimentos, respetivamente, reportados na prestação de contas no campo “Outros Documentos”.

III.1 – Alterações orçamentais da receita

O mapa está reportado em anexo.

III.2 – Alterações orçamentais da despesa

O mapa está reportado em anexo.

III.3 – Alterações ao plano plurianual de investimentos

Não aplicável

III.4 – Operações de tesouraria



O mapa está reportado em anexo.

III.5-1 – Contratação administrativa – situação dos contratos

O mapa de contratação administrativa apresenta os contratos escritos celebrados com pagamentos durante o exercício em análise.

O mapa está reportado em anexo.

III.5.2 – Contratação administrativa – adjudicação por tipo de procedimento

O mapa está reportado em anexo.

III.6.1 – Transferências e subsídios concedidos

O formato XML do mapa 6.1 - Transferências e subsídios concedidos foi disponibilizado em GeRFiP de acordo com a Instrução nº 1/2019 – PG. Contudo, após upload no site do Tribunal de Contas o campo dos valores das despesas orçamentadas teve de ser atualizado manualmente.

Este mapa, preenchido por classificação económica, é complementado com a entrega do mapa em PDF e excel, que se encontra reportado na pasta “Outros Documentos”.

III.6.2 – Transferências e subsídios recebidos

O formato XML do mapa 6.2 - Transferências e subsídios recebidos foi disponibilizado em GeRFiP de acordo com a Instrução nº 1/2019 – PG.

Este mapa, preenchido por classificação económica, é complementado com a entrega do mapa em PDF e excel, que se encontra reportado na pasta “Outros Documentos”.

III.7 – Outras divulgações

No período de relato não se registaram acontecimentos considerados relevantes.

IV - Anexo às demonstrações financeiras

IV.1 - Caracterização da entidade, período de relato e referencial contabilístico

IV.1.1 – Identificação da entidade e período de relato

Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Edifício dos CTT - Av. Antero de Quental, n.º 9 C - 2º Andar, 9500-160 Ponta Delgada, São Miguel,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Açores, Telefone: (+351) 296 206 700, Telecópia: (+351) 296 206 701, Correio Eletrónico: info.drotrh@azores.gov.pt.

Código de Classificação Orgânica: Designação orgânica 10 – Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas/ Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Capítulo 03 – Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos respeitante ao orçamento de funcionamento e Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 09 – Ambiente, Alterações Climáticas e Território, Projetos 4 – Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica e 5 – Ordenamento e Gestão do Território, para as despesas do Plano de Investimentos e Programa 07 – Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar, Projeto 06 – Gestão e Requalificação da Orla Costeira. Empresa A085 – Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, em GeRFIP.

Tutela: Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Nos termos do artigo nº. 17 do Decreto Regulamentar Regional nº. 6/2022/A de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação nº. 3/2022/A de 28 de junho, que aprova a orgânica do XIII Governo dos Açores, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A de 8 de julho de 2021, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A de 4 de outubro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, estabelecem-se as competências da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, sendo esta Direção Regional um dos seus serviços executivos centrais.

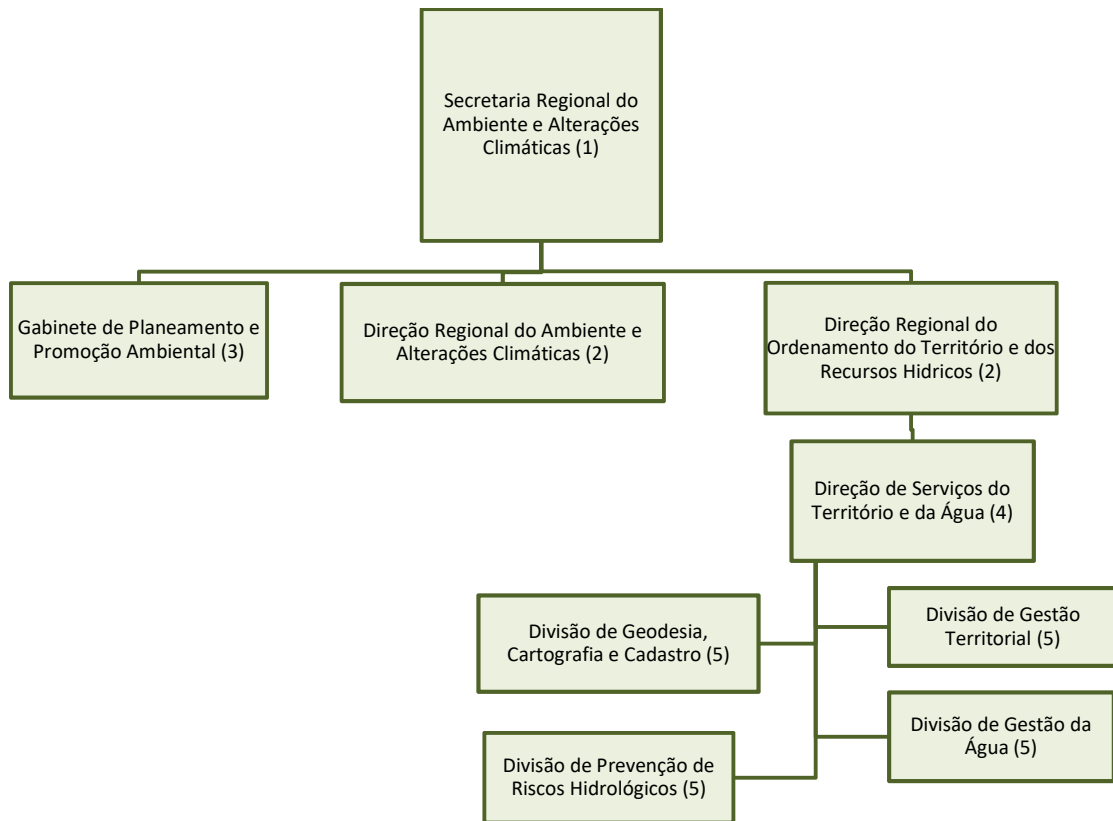
A Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) encontra-se sediada na ilha de São Miguel.

O Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos é o responsável pela entidade contabilística A085 – DROTRH.

Apresenta-se de seguida o organograma da DROTRH:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS



Legenda:

- (1) Secretário Regional
- (2) Diretor Regional
- (3) Subdiretor
- (4) Diretor de Serviços
- (5) Chefe de Divisão

A DROTRH é o serviço executivo da SRAAC responsável pela execução das políticas regionais nas áreas do ordenamento do território e urbanismo, da paisagem, da cartografia e cadastro, da gestão dos recursos hídricos, do ordenamento, gestão e proteção da orla costeira, coordenando as ações tendentes à sua implementação e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Constituíram atribuições da DROTRH, designadamente:

- a) Executar as políticas regionais nos domínios da sua missão;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- b) Contribuir para a formulação das estratégias e orientações regionais no âmbito das políticas e disposições nacionais ou comunitárias, nos domínios da sua missão;
- c) Promover e coordenar a implementação das estratégias, programas, planos e projetos relacionados com a concretização das políticas regionais, nacionais ou comunitárias, nos domínios da sua missão;
- d) Assegurar o controlo da legalidade e a fiscalização nos domínios da sua missão;
- e) Exercer as funções de autoridade administrativa da água, nos termos do artigo 8.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor;
- f) Promover a monitorização qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos e a gestão da rede hidrográfica, assegurando a qualidade das massas de água interiores, superficiais e subterrâneas, de transição e costeiras, bem como promover a recuperação dos meios hídricos degradados;
- g) Promover a resiliência do território aos efeitos das alterações climáticas, através da identificação e monitorização de riscos naturais e das ações que garantam a minimização dos seus efeitos, visando a proteção de pessoas e bens;
- h) Desenvolver um sistema de gestão territorial coerente e integrador das diferentes políticas públicas com incidência no território, que assegure a correta ocupação e utilização do território e que promova e valorize o aproveitamento racional dos recursos naturais e a salvaguarda do património natural e cultural e da paisagem;
- i) Promover e coordenar a elaboração, avaliação, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial nos domínios da sua missão, bem como acompanhar os processos de elaboração, alteração e revisão de outros instrumentos de gestão territorial sobre a alçada de outros departamentos da administração regional ou da administração local;
- j) Assegurar a gestão da utilização do domínio público marítimo;
- k) Assegurar a gestão e proteção da orla costeira regional de forma integrada e sustentável, promovendo a implementação de ações e medidas indispensáveis à sua requalificação, visando a salvaguarda de pessoas e bens e a preservação dos valores ambientais em presença;
- l) Cooperar com a autoridade marítima nacional nos domínios das suas competências;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- m) Assegurar a produção de cartografia de base e temática para a Região Autónoma dos Açores, bem como garantir a elaboração e atualização do cadastro predial, em articulação com os demais organismos competentes;
- n) Promover a investigação científica e a inovação e desenvolvimento tecnológico, nos domínios da sua missão, em articulação com os demais organismos competentes;
- o) Assegurar a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nos domínios da sua missão;
- p) Contribuir para a formulação de legislação e regulamentação regional e pronunciar-se sobre documentação e legislação, nacional e comunitária, nos domínios da sua missão;
- q) Assegurar a representação, nos domínios da sua missão, junto de outros organismos e serviços, e promover ligações com organismos regionais, nacionais, comunitários e internacionais em áreas relevantes para desempenho das suas atribuições.

A DROTRH é dirigida pelo Diretor Regional, Dr Emanuel Bruno Teixeira Barcelos.

Relação dos responsáveis pelos departamentos da DROTRH no período de referência do relatório:

Direção de Serviços do Território e da Água:

Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia

Divisão de Gestão Territorial:

Elsa Caseiro Meira

Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro:

Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues

Divisão de Gestão de Água:

Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron

Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos:

Sandra Paula Leite Curvelo Mendes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Relativamente ao número de efetivos reportados a 31 de dezembro de 2022, apresenta-se no quadro seguinte a respetiva discriminação por serviço, quadro e categoria.

Quadro – Recursos humanos

Serviço	Quadro	Fora do Quadro
DROTRH		Diretor Regional - 1
DROTRH	Apoio Secretariado -1	
Total	1	1
DSTA	Diretor de Serviços -1	
Total	1	
DGCC	Chefe de Divisão 1	
DGCC	Técnico Superior	Técnico superior 2
DGCC	Assistente Técnico 12	Assistente Técnico 2
DGCC	Assistente Operacional 6	
DGCC - Terceira		Assistente Técnico 1
DGCC - Faial		Técnico superior 1
DGCC - Faial		Assistente Técnico 1
DGCC - Flores		Assistente Técnico 1
DGCC - Pico		Assistente Técnico 1
DGCC – São Jorge		Assistente Técnico 1
DGCC - Corvo		Assistente Técnico 1
Total	19	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DPRH	Chefe de Divisão 1	
DPRH	Técnico Superior 5	
DPRH		Assistente Técnico 1
DPRH	Assistente Operacional 46	Assistente Operacional 7
Total	52	8
DGT	Chefe de Divisão 1	
DGT	Técnico Superior 9	Técnico Superior 6
Total	10	6
DGA	Chefe de Divisão 1	
DGA	Técnico Superior 16	Técnico Superior 2
DGA	Assistente técnico 2	
DGA	Assistente Operacional 1	
Total	20	2
Total Geral	103	28

O período de relato é de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

IV.1.2 – Referencial e organização contabilística e administrativa e demonstrações financeiras

A Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas possui um manual de procedimentos contabilísticos único, direcionado apenas para a área contabilística e financeira, onde reúne um conjunto de regras e informações, com vista a definir e uniformizar procedimentos que asseguram o adequado e eficiente desenvolvimento das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

atividades e funções da própria SRAAC bem como dos seus serviços executivos, onde se insere a DROTRH.

O sistema informático utilizado para a execução da contabilidade é suportado em GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros, em modo Partilhado para a Função Pública.

Os documentos de suporte encontram-se separados em *dossiers* por orçamento de funcionamento e plano de investimento. Relativamente ao plano de investimentos, os *dossiers* estão organizados por projeto e arquivados por pedido de autorização de pagamento (PAP).

Dos processos de categoria logística em GeRFiP (são processos adjudicados através de nota de encomenda, sempre em regime de ajuste direto simplificado) fazem parte a proposta de realização de despesa (NPD), a nota de encomenda, o cabimento e a autorização da despesa, bem como o documento comprovativo de despesa (fatura ou documento equivalente).

Nos processos de categoria financeira em GeRFiP constam os documentos relativos ao procedimento da despesa, a proposta de realização de despesa (NPD), a autorização da despesa e a respetiva informação de cabimento, bem como os documentos comprovativos da despesa (faturas ou documento equivalente e autos de medição).

Nas situações de pagamentos faseados, a documentação do procedimento é incluída no primeiro PAP do ano, sendo que nos posteriores se faz referência a esse primeiro PAP.

Os pedidos de libertação de créditos (PLC) encontram-se arquivados em *dossier* único, organizado por número/data.

O referencial contabilístico aplicado na preparação das demonstrações financeiras relativas à prestação de contas de 2022 foi o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

É suspensa até 2025 a aplicação do regime instituído no artº 35º da Lei de Enquadramento Orçamental, concretizado através do quadro plurianual das despesas públicas, de acordo com o artº 5º da Lei nº 41/2020, de 18 de agosto.

Nos termos do ponto 1.4 das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, de 6 de março, até à plena entrada em vigor da Lei de Enquadramento Orçamental as entidades sujeitas à aplicação do SNC-AP não estão obrigadas a



entregar as demonstrações orçamentais e financeiras previsionais previstas na NCP 1 e na NCP 26. Desta forma a DROTRH não apresenta os mapas previsionais.

Sempre que possível a informação comparativa é divulgada relativamente ao período anterior.

Considerando que os pagamentos dos vencimentos são efetuados atempadamente através do sistema SIGRHARA, o seu registo em GeRFiP é efetuado posteriormente, sendo que a data dos pagamentos manuais dos vencimentos não coincide com a data efetiva de pagamento dos mesmos.

IV.2 - Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

Foi adotado o limite de 100€ para reconhecimento dos ativos fixos tangíveis, de acordo com as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pela Portaria nº 189/2016, de 14 de julho.

As amortizações do exercício são calculadas pelo método das quotas constantes, com base na tabela prevista no classificador complementar 2- Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro 1ª série, publicado no Diário da República nº 178 de 11 de setembro, no seu anexo III, na sua redação atual.

Os critérios valorimétricos utilizados nas várias rúbricas do balanço e da demonstração de resultados é custo de aquisição.

Espera-se que os ativos fixos tangíveis tenham vida útil superior a um ano económico.

As despesas efetuadas com reparação e manutenção que não aumentem a vida útil destes ativos, são consideradas como um gasto do período em que ocorrem.

A moeda funcional e de apresentação usada é o Euro.

As demonstrações financeiras foram elaboradas tendo por base o pressuposto da continuidade.

IV.3 – Ativos intangíveis

O mapa está reportado em anexo.



IV.4 - Acordos de concessão de serviços: concedente

Não aplicável

IV.5 - Ativos fixos tangíveis

As amortizações dos ativos fixos tangíveis foram calculadas pelo método das quotas constantes, tendo como referência as taxas de depreciação definidas no Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento - classificador complementar 2 (CC2), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com a Portaria nº 189/2016 de 14 de julho, os códigos e as respetivas vidas úteis relativamente às depreciações do classificador geral do CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado), aprovado pela Portaria nº 671/2000 (2ª Série), mantiveram-se para os bens já detidos até 31/12/2017.

Os ativos fixos tangíveis são reconhecidos pelo seu valor de aquisição, incluindo todos os custos indispensáveis à colocação em correto funcionamento do respetivo ativo.

Nos termos das Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pela Portaria nº 189/2016, de 14 de julho e as políticas escolhidas relativamente ao limite de 100€, para o reconhecimento de ativos e, conforme a Circular nº 1/DROT-DSP/2018 de 20 de novembro e seus aditamentos, SAI-Circ-DROT/2018/2775/MLS de 26 de dezembro e SAI-DROT/2019/348/MLS de 12 de fevereiro, bem como o Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, complementado com as orientações emanadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para o tratamento de ativos imóveis, apenas foram reconhecidos como ativos fixos tangíveis bens com valor superior a 100€.

Os mapas estão reportados em anexo.

IV.6 – Locações

Não aplicável

IV.7 – Custo de empréstimos obtidos

Não aplicável



IV.8 – Propriedades de investimento

Não aplicável

IV.9 – Imparidade de ativos

A DROTRH não registou imparidades de ativos no período de relato.

IV.10 – Inventários

A DROTRH não registou valores em inventários.

O mapa está reportado em anexo.

IV.11 – Agricultura

Não aplicável

IV.12 – Contratos de construção

Não aplicável

IV.13 - Rendimentos de transações com contraprestação

Não aplicável

IV.14 - Rendimentos de transações sem contraprestação

Não aplicável

IV.15 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Não aplicável

IV.16 – Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Não aplicável

IV.17 – Acontecimentos após a data de relato

Não existiram acontecimentos considerados relevantes após a data de relato.

IV.18 – Instrumentos financeiros

Não aplicável

IV.19 – Benefícios dos empregados

Não aplicável



IV.20 – Divulgações de partes relacionadas

Não aplicável

IV.21 – Relato por segmentos

Não aplicável

IV.22 – Interesses em outras entidades

Não aplicável

V – Documentos Genéricos

V.1 – Relação nominal dos responsáveis (modelo 2)

O mapa está reportado em anexo.

V.2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras (modelo 3.1)

O mapa está reportado em anexo.

V.3 – Responsáveis pelas demonstrações orçamentais (modelo 4)

O mapa está reportado em anexo.

V.4 – Ata de apreciação das contas

Este serviço apenas possui um responsável, pelo que as contas não foram sujeitas a aprovação nem objeto de relatório e parecer por parte de qualquer órgão de fiscalização. Deste modo, não foi elaborada nenhuma Ata.

V.5 – Mapa de acumulação de funções (modelo 10)

O mapa está reportado em anexo.

V.6 – Extrato dos saldos bancários reportados ao fim do exercício

O mapa está reportado em anexo.

V.7 – Reconciliações bancárias (modelo 11)

O mapa está reportado em anexo.



V.8 – Síntese das reconciliações bancárias (modelo 12.1)

O mapa está reportado em anexo.

V.9 – Balancetes analíticos antes e após apuramento de resultados

Os mapas estão reportados em anexo.

V.10 – Relatório de gestão

O relatório está reportado em anexo.

V.11 – Relatório de subvenções

O relatório está reportado em anexo.

V.12 - Fundo de Maneio

Nos termos da circular DROT/GERFIP/2/2015 foi solicitada autorização para abertura de conta bancária SAFIRA de Fundo de Maneio para a Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, a qual foi concedida por despacho do Exmo. Sr. Diretor Regional do Orçamento e Tesouro de 31 de janeiro de 2022 exarado na etapa 5 da Distribuição SGC0085/2022/775.

O Fundo de Maneio da DROTRH, no período de relato, foi constituído por conta de dotação inscrita no Orçamento de Funcionamento da DROTRH, de acordo com o n.º 1 do artigo 12º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março e Despacho do Exmo. Sr. Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, datado de 1 de fevereiro de 2022, conforme Despacho 143/2022 publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 22, de 1 de fevereiro e Despacho de retificação 144/2022 publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 23, de 2 de fevereiro.

O Fundo de Maneio afeto à Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos no ano de 2022 foi constituído no montante de 1.000,00€, por contrapartida da dotação inscrita no Orçamento de Funcionamento da DROTRH, rubrica 06.02.03.00 – Outras despesas correntes, por transferência bancária para a conta SAFIRA IBAN PT50016001000097955000586, na Instituição Novo Banco dos Açores.

Os registos contabilísticos orçamentais e extraorçamentais foram efetuados em GERFIP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

As despesas de Fundo de Maneio estiveram sujeitas às regras de cabimento prévio e autorização da despesa, à semelhança das restantes despesas.

Em complemento organizou-se um dossier de registo para controlo dos pagamentos e dos processamentos efetuados para reconstituição do fundo de maneio e dos movimentos bancários e de caixa.

Em 23 de dezembro de 2022 procedeu-se à emissão do cheque 9100191460, no valor de 1.000,00€, e à emissão da respetiva guia de reposição abatida nos pagamentos, a qual foi cobrada pela Tesouraria da Horta com o n.º 41450 em 23 de dezembro de 2022, para restituição do valor do Fundo de Maneio aos cofres da Região, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5//2022/A, de 11 de março.

O despacho de constituição do Fundo de Maneio encontra-se em anexo a este relatório

Horta, 26 de abril de 2022

O Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos,

Emanuel Bruno Teixeira Barcelos

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 685/2022 de 26 de abril de 2022

O artigo 32.º, aplicável por força do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação em vigor, que aprova o regime da administração financeira do Estado, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio, em nome dos respetivos responsáveis, em termos a definir anualmente no diploma de execução orçamental.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo Regional da tutela, podem constituir fundos de maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento.

Ora, é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira, sendo que tais condicionalismos podem ser superados com a criação de um fundo de maneiio.

Assim, ao abrigo do artigo 15.º e da alínea *b*) do n.º 9 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação em vigor, que aprova o regime da administração financeira do Estado, e com o artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, que aprova a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, determino o seguinte:

1 – É autorizada a constituição na Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos de um fundo de maneiio, para 2022, no montante de € 1.000,00 (mil euros), o qual é periodicamente reconstituído, à medida que for despendido.

2 – O fundo de maneiio referido no número anterior é constituído na rubrica de classificação económica 06.02.03.00, inscrita no orçamento de funcionamento da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

3 – O fundo de maneiio referido nos números anteriores só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.

4 – O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao fundo de maneiio constituído pelo presente despacho é a assistente técnica Arlete Maria Gonçalves Martins, trabalhadora afeta ao Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

5 – São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio referido nos números anteriores, constantes do regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de abril de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Declaração de Retificação n.º 29/2022 de 31 de maio de 2022

O Despacho n.º 685/2022, de 26 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 26 de abril de 2022, carece de correção de erro material proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação em vigor, declara-se que:

1 – O anexo ao Despacho n.º 685/2022, de 26 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 26 de abril de 2022, a que se refere o seu n.º 5, não foi inserido na sua publicação em *Jornal Oficial*.

2 – O anexo referido no número anterior consta como anexo à presente declaração de retificação, fazendo parte integrante do Despacho n.º 685/2022, de 26 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 26 de abril de 2022.

24 de maio de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 5)

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, abreviadamente designada por DROTRH.

Artigo 2.º

Definição de fundo de maneio

- 1 – O fundo de maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante.

- 2 – A realização de despesas através do fundo de maneio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3.º

Montante utilizável

Para efeitos do presente regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da DROTRH, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneiio as despesas de valor igual ou inferior a € 1.000,00 (mil euros) que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira.

Artigo 4.º

Criação do fundo de maneiio

- 1 – O fundo de maneiio da DROTRH é criado por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, que nomeia o responsável pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.
- 2 – O montante do fundo de maneiio é atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Artigo 5.º

Autorização e pagamento de despesas

A competência para autorizar a realização e o pagamento das despesas cabe aos dirigentes da DROTRH, na medida dos poderes de gestão corrente que detiverem e consoante a sua natureza e valor, podendo ser própria ou delegada nos termos fixados no decreto legislativo regional que aprova o orçamento.

Artigo 6.º

Movimentação do fundo de manei

1 – A movimentação do fundo de manei é efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só pode ser movimentada por dois dos responsáveis pela utilização da conta bancária associada.

2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, a DROTRH é titular de uma conta bancária SAFIRA com o IBAN PT50 0160 0100 0097 9550 0058

6. 3 – São responsáveis pela utilização da conta bancária:

a) Teresa Maria Escobar da Silva, Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

b) Nélia Elisabete Vieira Ávila Silva, coordenadora técnica da secção de contabilidade do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

c) Arlete Maria Gonçalves Martins, assistente técnica do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Artigo 7.º

Utilização do fundo de manei

1 – Os documentos de suporte são, obrigatoriamente, faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos

legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da DROTRH.

2 – Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais.

3 – Os documentos de abono dos valores dos justificativos de despesa para reconstituição do fundo de maneiio devem estar devidamente assinados pelo responsável pelo mesmo.

4 – Os pagamentos a efetuar através do fundo de maneiio serão autorizados, caso a caso, pelo responsável.

5 – O fundo de maneiio abrangido pelo presente regulamento é, em regra, apenas utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços. 6 – É vedada a aquisição de bens de capital por conta dos fundos de maneiio.

7 – Os pagamentos por conta do fundo de maneiio podem ser efetuados por numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 8.º

Processamento

1 – Com a prestação de contas mensais, os serviços administrativos da DROTRH efetuam o processamento das respetivas despesas pelo item financeiro correspondente à sua natureza.

2 – Os documentos relativos aos movimentos anuais do fundo de maneiio constituem um único processo, que instrui o processo de contas do exercício

e que se mantem em arquivo nos serviços administrativos com os demais documentos.

Artigo 9.º

Reconstituição do fundo de manei

1 – Os serviços administrativos procedem, mensalmente, à reconstituição do fundo de manei, tendo por suporte os documentos relativos às despesas efetuadas e apresentadas pelo respetivo responsável.

2 – Até ao limite do prazo estipulado pelo diploma regional de execução orçamental, os serviços administrativos da DROTRH procedem à liquidação dos fundos de manei, efetuando a reposição dos saldos existentes, de acordo com a documentação entregue pelo responsável pela gestão.

Artigo 10.º

Observância das normas legais

1 – Os prazos e regras fixados no presente regulamento dependem de adaptação ao que for estatuído no diploma regional de execução orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.

2 – O recurso ao fundo de manei faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis pelo fundo.

Artigo 11.º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de manei

respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.